

OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 03 | 2020.

Salvador/BA, 06 de abril de 2020.

Aos Exmos. Senhores Governadores e Governadora,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
RUI COSTA DOS SANTOS
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
BELIVALDO CHAGAS SILVAPAULO MORENO CARVALHO**

**ESTADO DE ALAGOAS
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DO CEARÁ
ESTADO DO MARANHÃO
ESTADO DA PARAÍBA
ESTADO DE PERNAMBUCO
ESTADO DO PIAUÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DE SERGIPE**

Assunto: Compras conjuntas para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) – ventiladores pulmonares

Senhores Governadores e Governadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para, em atenção à Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, submeter para vossa análise, os instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição.

Sinalizo, de antemão, que os instrumentos foram analisados previamente pela douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, tendo sido proferido parecer favorável à celebração dos ajustes.

Nesse momento inicial, considerando a urgência que a situação tem requerido, celebraremos o Contrato de Programa, com as diretrizes gerais para a realização das compras conjuntas e um Contrato de Rateio específico para a aquisição de ventiladores pulmonares, nos quantitativos indicados por cada um dos estados consorciados, conforme segue:

- BA - 60
- CE - 30
- SE - 30
- PI - 30
- MA - 30
- RN - 30
- PE - 30
- AL - 30
- PB - 30

Para operacionalização da aquisição, cujo valor unitário é de **UD\$ 28.500,00 (cotação R\$ 5,25)**, considerando, portanto, se tratar de compra vultosa e de produto de difícil obtenção no mercado nacional e internacional, precisaremos que sejam indicadas as respectivas dotações orçamentárias e transferidos os valores financeiros correspondentes no prazo de até 12 (doze) horas, para a conta bancária do Consórcio Nordeste, que segue abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Banco do Brasil – BB (001)

Ag.: 3832-6

C/C.: 90.000-1

CNPJ: 34.304.033/0001-47

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO GABAS

Secretário Executivo

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: GERENCIA ADMINISTRATIVA

NOME DO REQUISITANTE: VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO DO REQUISITANTE: GERENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO NORDESTE

E-MAIL: valderir.souza@consorcionordeste.com fone: (61) 99638-5281

DESCRIÇÃO DA DESPESA SOLICITADA: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a solicitação supra, **AUTORIZO** a abertura do respectivo processo de contratação, nos termos do art. 39, inciso V, do Estatuto do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Carlos Eduardo Gabas
Secretário Executivo – CONSÓRCIO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534032** e o código CRC **226A95CE**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE-CIDSNE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 004/2020

(Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1. Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/INSUMOS E QUANTIDADES

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
- Ventilador de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar Ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis	<u>300 assim distribuídos:</u> Alagoas – 30 Bahia – 60 Ceará – 30 Maranhão – 30 Paraíba – 30 Pernambuco – 30 Piauí – 30 Rio Grande do Norte – 30 Sergipe – 30

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
3. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
5. O prazo de entrega dos bens é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento e o envio do fornecedor da Nota Fiscal de recebimento.
5. Trata-se de pagamento adiantado por ser tratar de produtos importados.

6. LOCAL DE ENTREGA

6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) anos, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

Brasília, 26 de março de 2020

<Inserir o texto aqui.>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534141** e o código CRC **22D9A779**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00017534141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4º andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R\$ 158.372,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois), totalizando o valor de R\$ 47.511.600,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e seiscentos reais), sem considerar os custos de frete e seguro de

transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1. Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	• Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% • Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% • Alarme de pressão nas vias aéreas • Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa • Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa • Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	• Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	• Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	• Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	• AC 220V $\pm 10\%$ • 50Hz± 1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS	• Compressor de ar

2. CLAUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2. Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.
2. O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) Ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R\$ 674.040,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quarenta reais) totalizando R\$ 1.348.080,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta centavos).
2. O Prazo para a entrega da primeira remessa é de até 20 (vinte) dias contados do pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3 do presente contrato.
2. O Prazo para a entrega da segunda remessa é de até 20 (vinte) dias contados da entrega da primeira remessa.
1. O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

A.	BZSA.	A.
Remessa 1	1.	150.
Remessa 2	1.	150.

2. A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e

depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2. O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.
2. A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento.
(
2. Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).
2. A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R\$ 615.678,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4].

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O preço total deste contrato, é de R\$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 158.372,00	300	R\$ 47.511.600,00
Frete	R\$ 674,040,00	2	R\$ 1.348.080,00

Seguro	R\$ 615.678,00	1	R\$ 1.231.356,00
TOTAL			R\$ 49.475.358,00

3. No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo.
3. O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 34.049.323/0001-91

BANCO ITAU – 341

AGÊNCIA 6429

CONTA CORRENTE – 21417-1

3. O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
3. As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3. acima.
3. Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACAO ORCAMENTARIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na seguinte classificação [preencher].

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

- i. Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;
- ii. Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;
- iii. Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos Ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixa-los em perfeito estado de funcionamento;
1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.
1. Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

5. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- i. Realizar o pagamento do preço;
- ii. Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;
- iii. Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6. Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUCAO

- 7. A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4], que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLAUSULA OITAVA – SANCOES ADMINISTRATIVAS.

- 8. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato.

9. CLAUSULA NONA – RESCISAO

- 9. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- 9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DECIMA – ALTERACOES

10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 06 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

CRISTIANA PRESTES TADDEO

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua)

_____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534168** e o código CRC **5A59FFFC**.



Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

Fwd: Compra de respiradores

1 mensagem

Joseilton Santos <joseilton.santos@consorcionordeste.com>

6 de abril de 2020 19:30

Para: Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

Prezado Valderir,

Encaminho para conhecimento e providências subsequentes quanto à contratação requerida, solicitando, ainda, celeridade na adoção dos procedimentos pertinentes, tendo em vista que se trata de ação de saúde pública que visa ao combate à Pandemia COVID-19, declarada pela OMS.

Havendo necessidade de informações ou documentação complementares, solicito especial obséquio de tratar diretamente com a área demandante, no intuito de otimização

----- Forwarded message -----

De: **Glauber Piva** <glauber.piva@consorcionordeste.com>

Date: seg., 6 de abr. de 2020 às 15:53

Subject: Compra de respiradores

To: Joseilton Santos <joseilton.santos@consorcionordeste.com>, Carlos Gabas <carlos.gabas@consorcionordeste.com>

Caro Joseilton, por orientação do Secretário Executivo do Consórcio, que por sua vez foi orientado pelos governadores dos Estados que compõem este Consórcio, solicito providências para compra emergencial de 300 respiradores do tipo AV-2000B3, conforme imagem em anexo.

Informo, ainda, que os Estados já se comprometeram verbalmente em fazer o pagamento de tais equipamentos, sendo necessário, para isso, todos os procedimentos legais e burocráticos.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço.

Glauber Piva
Chefe de Gabinete

--

Joseilton G. Santos

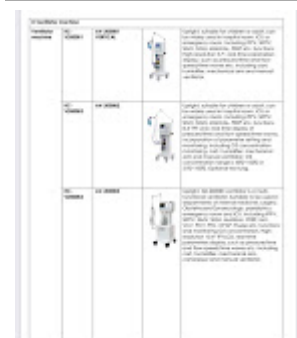
Diretor Administrativo-Financeiro

Consórcio Nordeste

SAUS - Quadra 01, Lote 3-A e 5, Bloco I, Sobreloja, Sala 201

CEP: 7070-010 - Brasília/DF

Tel.: (61)3319-4600/4616



WhatsApp Image 2020-04-06 at 10.35.46.jpeg
85K



H E M P C A R E



PROPOSTA COMERCIAL

Hempcare Pharma

FATURA N:000521888

DATA: 05/04/2020

Hempcare Pharma Representações Ltda

DATA DE VENCIMENTO 09/04/2020

CNPJ 34.049.323/0001-91

Av. Brigadeiro Faria Lima 628 4º andar

CEP 05684-030 São Paulo SP Brasil

+ 55 (11) 3032-6362 (11) 97499-7279

info@hempcare.co

Att.

Sr. Bruno Dauster

bruno.dauster@casacivil.ba.gov.br

FES/BA

CNPJ 05.816.630/0001-52



H E M P C A R E

05/04/2020**1. COTAÇÃO**

VENDEDOR	PEDIDO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DATA DE ENTREGA
Cristiana	<i>Pro Form Invoice</i> AB3-20-11 BA	100% ct/ ordem T/T	10 a 20 dias x pgto.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	US 28.900,00	US 8.670.000,00
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE - Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00
<i>Insurance Incoterms</i> <i>All risks</i> Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da operação de transporte ROTR-VI	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00
TOTAL			US 9.028.350,00

US DOLLARS



2. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR

PRODUTO

O AV-2000B3 é um ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Os componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis.

✓ **MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO**

21% ~ 100%

Sistema de alarme de segurança

Alarme de concentração de oxigênio



✓ **ALARME**

Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100%

Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80%

Alarme de pressão nas vias aéreas

Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa

Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa

Alarme de volume de ventilação por minuto

Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min

Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min

✓ **FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA**

Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm

Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm

✓ **VOLUME TIDAL**

Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml

Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml

Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa



✓ **ALARME DE SUFOCAMENTO**

Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos

Alarme de energia

Alarme de falta de gás

Alarme de intubação desligado

✓ **POWER**

AC 220V

±10%

50Hz±1Hz

Bateria de armazenamento

✓ **BRAÇOS MECÂNICOS**

Compressor de ar

* Os itens entre parênteses são opcionais



3. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR





1. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR





2. OBSERVAÇÕES

Importador

Orbispharma Distribuidora e logística Ltda

CNPJ 10.585.311/0001-13

Distribuidor

Hempcare Pharma Representações Ltda

CNPJ 34.049.323/0001-91

- ✓ Manual de instrução do produto no contrato
- ✓ 220v (adicional por máquina se for produzido em 110v)
- ✓ Opções 50hz e 60hz
- ✓ Informar a classificação das tomadas
- ✓ Seguro de mercadoria obrigatório

Hempcare Pharma

Cristiana Prestes Taddeo

Rep. Legal

AVISO LEGAL: Esta Proposta contém 8 (oito) páginas de informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto, fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. A Hempcare declara neste ato que todas e quaisquer propostas comerciais, acordos e documentos envolvendo a Hempcare somente produzirão efeitos e serão obrigatórios para a Hempcare uma vez que tais propostas comerciais, acordos e documentos tenham sido devidamente assinados pelos representantes legais da Hempcare, (CPT., 11/2019).

DESPACHO

DESPACHO/GERAD DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Interessado: Consórcio Nordeste

Senhor Diretor de Administração e Finanças,

Encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria e demais providências, o presente processo que trata da aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus COVID-19, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A aquisição dos equipamentos será realizada através da empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.049.323/0001-91, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 628 – 4º andar, SÃO PAULO-SP.

O valor a ser contratado será de US 9.028.350,00 (nove milhões, vinte e oito mil e trezentos e cinquenta dólares), totalizando um valor em reais, com o dólar cotado a R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), de R\$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais), composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 158.372,00	300	R\$ 47.511.600,00
Frete	R\$ 674,040,00	2	R\$ 1.348.080,00
Seguro	R\$ 615.678,00	1	R\$ 1.231.356,00
TOTAL			R\$ 49.475.358,00

Ressalte-se a impossibilidade de ser realizar pesquisa de preços para a aquisição dos equipamentos uma vez que não existe tanto no mercado nacional como no mercado internacional empresas que possam fornecer os equipamentos para combate à pandemia face a procura mundial pelos equipamentos conforme noticiários diários nos diversos meios de comunicação.

A aquisição será realizada pelo Consórcio Nordeste para atender, especificamente, os Estados da Região Nordeste, sendo a aquisição de 300 (trezentos) equipamentos que serão assim distribuídos:

Alagoas – 30

Bahia – 60

Ceará – 30

Maranhão – 30

Paraíba – 30

Pernambuco – 30

Piauí – 30

Rio Grande do Norte – 30

Sergipe – 30

O pagamento será realizado à empresa pelo Consórcio Nordeste, de forma antecipada, face a regra exigida pelo país fornecedor para poder importar os produtos da China.

Os Estados Membros do Consórcio, por intermédio do contrato de rateio 00017418283 específico para essa finalidade repassará o respectivo valor do total dos aparelhos para a conta do consórcio nordeste que em seguida providenciará o pagamento à empresa contratada.

O Termo de Referência está acostado no processo 00017534141

A Minuta do Contrato também encontra-se acostada para análise. 00017534168

Isto posto, encaminho o presente processo para adoção das providências subsequentes, sugerindo remessa dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, nos termos da Portaria PGE Nº 122 de 18/09/2019, publicada no DOE do dia 19/09/2019, que instituiu Grupo de Trabalho responsável pelo assessoramento jurídico e representação judicial do CONSÓRCIO NORDESTE, para emissão do respectivo Parecer.

VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA

Gerente de Administração – CONSÓRCIO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza, Gerente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017537128** e o código CRC **A5851EAB**.

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Consórcio Nordeste]

DESPACHO

[Tendo em vista o Despacho da Gerência Administrativa 00017537128, e considerando que trata-se de ação emergencial de saúde pública imprescindível ao combate da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, encaminhe-se à PGE para apreciação e respectivo Parecer visando a Contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos, Diretor Administrativo e Finanças**, em 07/04/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017537901** e o código CRC **2E129FD2**.

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 respiradores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Em preliminar ao encaminhamento à PGE, restitua-se à Gerência Administrativa para inclusão complementar dos documentos habilitatórios referentes à empresa a ser contratada.

Após tais diligências, encaminhe-se diretamente à PGE, conforme Despacho anteriormente proferido.00017537901.



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos, Diretor Administrativo e Finanças**, em 07/04/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017539283** e o código CRC **27E02F2A**.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35235564311	CNPJ 34.049.323/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235564311	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/06/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:59:25	CÓDIGO DE CONTROLE 119471215

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para ELIZEU GRACIANO FERREIRA : 05608509803. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 119471215, segunda-feira, 1 de julho de 2019 às 07:59:24.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
1

Protocolo
190012334064

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida BR DE MELGACO		NÚMERO 565
COMPLEMENTO APT 73A	BAIRRO/DISTRITO REAL PARQUE	CEP 05684030
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL ATENDIMENTO@RETH.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CRISTIANA PRESTES TADDEO - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 145,91 DARF R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)	
CARIMBO PROTOCOLO SP ★ 27 JUN, 2019 ★ PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

1. **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteira, empresaria, CPF 218.898.358-03, RG. 1827503 - 0, SSPSP, domiciliado e residente no logradouro: RUA BARAO DE MELGACO, 565 -Complemento: APT 73A - bairro: REAL PARQUE - São Paulo - SP - CEP: 05684030

2. **LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Divorciado, Engenheiro, CPF 112.009.848-38, RG. 17973951 - 7, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA MICHIGAN, 376 - bairro: CIDADE MONCOES - São Paulo - SP - CEP: 04566000;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA** e terá sede localizada à Avenida BR DE MELGACO, 565, APT 73A, Bairro: REAL PARQUE, São Paulo, SP, CEP: 05684-030.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 24/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
CRISTIANA PRESTES TADDEO	70.000	R\$ 70.000,00
LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) CRISTIANA PRESTES TADDEO, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

A

exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

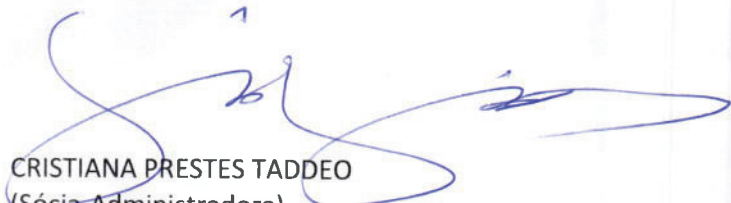
Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 24 de Junho de 2019.



LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO
(Sócio)



CRISTIANA PRESTES TADDEO
(Sócia-Administradora)



Sílvio Roberto Martinelli
(Advogado) 74.236 OAB-SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **190012334064** da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fábio de Araujo Monteiro**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Fábio de Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio de Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **190012334064** de registro de abertura e procuração da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Fábio de Araujo Monteiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Fábio de Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio de Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA**, e protocolado sob o número **190012334064** em **27/06/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235564311**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 701653

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.049.323/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9304868





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 34.049.323

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25525331

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/04/2020 09:12:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.049.323/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040032384-07

Data e hora da emissão 07/04/2020 09:12:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 701638

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.049.323/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PEDIDO Nº:

9304836



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.049.323/0001-91

Razão Social: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

Endereço: AV BR DE MELGACO / REAL PARQUE / SAO PAULO / SP / 05684-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032604313422332906

Informação obtida em 07/04/2020 09:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0292282 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 34.049.323/

Contribuinte: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

Liberação: 07/04/2020

Validade: 06/07/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.295.071-1- Início atv :27/06/2019 (AV BR DE MELGACO, 565 - CEP: 05684-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:11:14 horas do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4FC9576

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 34.049.323/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:01 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **995A.8063.456F.84D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO

Após anexado a documentação referente à empresa a ser contratada HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, e em atenção ao despacho da Diretoria de Administração e Finanças, 00017539283, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado da Bahia para emissão do respectivo Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza, Gerente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017540770** e o código CRC **DF32E0F9**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - PGE/RDF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Segue pronunciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Azevedo Nunes, Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017556307** e o código CRC **3DC5762B**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO: SEI-200.13105.2020.0000001-13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

UNIDADE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

PARECER RJOTF Nº 10/2020

LICITAÇÃO - DISPENSA. Consórcio Nordeste. Aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Pagamento antecipado. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) submete a esta Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) o processo licitatório de número em epígrafe, instaurado com vistas à aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

A contratação integra o conjunto de medidas adotadas para o enfrentamento da Covid-19, resultante da transmissão comunitária do novo coronavírus.

O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos, dentre outros:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- a) Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, que submete à análise dos Governadores os instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição;
- b) Proposta comercial apresentada pela Hempcare Pharma Representações Ltda;
- c) Contrato de Programa nº 01/2020;
- d) Termo de referência;
- e) Minuta do termo do futuro contrato;
- f) Documentos comprobatórios da habilitação jurídica e regularidade fiscal da futura contratada.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Consórcio Nordeste constituiu-se a partir da união dos Estados da Região Nordeste do Brasil, que subscreveram, em 14 de março de 2019, Protocolo de Intenções com o desiderato de constituir associação pública, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005, de natureza autárquica e interfederativa, com o escopo de promover o desenvolvimento sustentável na área de sua atuação, assim entendido como o desenvolvimento que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada¹.

¹ Já ratificaram o Protocolo de Intenções os Estados da Bahia (Lei nº 14.087, de 26/04/2019, publicada no DOE de 27/04/2019), do Ceará (Lei nº 16.874, de 10/05/2019, publicada no DOE de 13/05/2019), do Maranhão (Lei nº 11.022, de 14/05/2019, publicada no DOE de 15/05/2019), da Paraíba (Lei nº 11.341, de 23/05/2019, publicada no DOE de 24/05/2019), de Pernambuco (Lei nº 16.580, de 28/05/2019, publicada no DOE de 29/05/2019), do Piauí (Lei nº 7.229, de 11/07/2019, publicada no DOE de 11/07/2019), do Rio Grande do Norte (Lei nº 10.557, de 17/07/2019, publicada no DOE de 18/07/2019) e de Sergipe (Lei nº 8.539, de 28/05/2019, publicada no DOE 29/05/2019).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

A Cláusula 58ª do Protocolo de Intenções referido, convertido em Contrato de Consórcio, comete à Procuradoria Geral do Estado Líder competência para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Eleito presidente do Consórcio Nordeste o Governador do Estado da Bahia para o presente exercício, caberá a esta PGE/BA prestar a devida representação judicial e o assessoramento jurídico neste período, conforme disciplinado no Convênio nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/09/2019.

De outra parte, a Cláusula 36ª também do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços, será observada a legislação federal vigente.

Justificados, portanto, tanto a atuação da PGE/BA no bojo do processo administrativo, como o exame da prestação de contratação a partir da legislação federal em vigor.

Conforme Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, a Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

De logo, identifica-se a possibilidade de contratação direta do objeto deste processo administrativo, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Noutro giro, da proposta apresentada extrai-se que o pagamento dar-se-á 100% contra ordem – à vista – transferência bancária (“100% ct/ ordem T/T”), enquanto a entrega encontra-se estimada em “10 a 20 dias x pgto”.

No entanto, ao dispor *“sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, a lei não prevê, ainda que excepcional, a possibilidade de antecipação do pagamento.

Vale dizer, não se excepcionou, no particular, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de **adimplemento de cada parcela**;*

(...)

*“§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, **considera-se como adimplemento da obrigação contratual** a prestação do serviço, a realização da obra, a **entrega do bem** ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança”.*

Ocorre que, a despeito da vedação legal, situações excepcionais podem justificar a antecipação de pagamento, como forma de permitir a adaptação da Administração às condições do mercado.

Pois bem. Da Orientação Normativa nº 37 da AGU é possível extrair os seguintes requisitos, cuja presença cumulativa autoriza a antecipação de pagamento no âmbito federal:

- Situação de interesse público devidamente demonstrada;
- A modalidade de pagamento representar condição sem a qual não seja possível obter o bem;
- Existência de previsão no instrumento formal de contratação direta (art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986);
- Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Ora, *in casu*, o interesse público encontra-se devidamente evidenciado, prescindido demonstração, já que os respiradores pulmonares são equipamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, cujo quadro de saúde evolua para uma insuficiência respiratória severa.

Ademais, a pandemia do vírus, reconhecida pelo Organização Mundial da Saúde, tornou difícil a aquisição do equipamento no mercado nacional e internacional. Logo, a oferta restrita, aliada à crescente demanda e a imprescindibilidade do produto, permite ao fornecedor impor o pagamento antecipado como condição para seu fornecimento.

Consta da minuta do contrato a ser celebrado que *“O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo” (CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO).*

Outrossim, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**, *“A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4], que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**”.*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Ante o exposto, admissível a contratação direta pretendida, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020, admitindo-se o pagamento antecipado, na forma do art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986, que *“Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências”*.

Por fim, atende-se o Consórcio quanto à autenticidade e validade de todos os documentos juntados aos autos e a necessidade de adoção das providências prévias abaixo elencadas:

- Complementação do termo de referência, para inclusão da “estimativa de preço” e da adequação orçamentária, nos termos do art. 4º-E, incisos VI e VII, da Lei Federal;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social;
- Juntada da Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

A despeito do alinhamento do presente opinativo às diretrizes traçadas no Parecer PGE-PA-NASC-PLD0-003/2020, da lavra da i. Procuradora Patrícia Lima Dória, acolhido pela chefia da Procuradoria Administrativa, submeto o presente ao crivo da Chefia da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, considerando o vulto da contratação e a sugestão de prévia complementação da instrução processual.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Após, siga o expediente ao Consórcio Nordeste, para conhecimento e providências.

Ao gabinete do PGE.

**REPRESENTAÇÃO DA PGE/BA JUNTO AOS ÓRGÃOS E TRIBUNAIS
FEDERAIS**, 07 de abril de 2020.

Aline Azevedo Nunes
Procuradora do Estado
Portaria PGE nº 122/2019



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO - PGE/GAB/PGA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Acolho os termos do judicioso parecer da lavra da i. Procuradora do Estado, Aline Azevedo Nunes, na manifestação de nº 00017556400, ao tempo que determino o envio dos autos aos cuidados da i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, Bárbara Camardelli Loi, para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Rosa Croda, Procuradora Geral do Estado**, em 07/04/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017560270** e o código CRC **9D47B304**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00017560270



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PGE/PA/CHEFIA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Acolho, na íntegra e por seus fundamentos, o parecer RJOTF 10/2020, que analisa a possibilidade de contratação direta e com pagamento antecipado de equipamentos médicos essenciais ao atendimento da população dos Estados Nordestinos quanto à COVID-19.

O pagamento antecipado, para além de sua devida motivação na situação emergencial e na modalidade contratual de importação, encontra-se, hoje, também já regulado em alguns Estados, vide Lei 14.257/2020 da Bahia, art.3º ;Lei 17.194/2020 do Ceará e Lei Complementar nº 946/2020 do Estado do Espírito Santo, a reforçar sua perfeita legalidade.

Ao Consórcio Nordeste, para ciência e adoção das medidas necessárias à contratação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 07 de abril de 2020.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017562012** e o código CRC **D41EC4A7**.

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 31 de março de 2020.

Determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados à estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,¹ que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

a Portaria 356, de 11 de março de 2020,² do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”;

a edição de Decretos de Calamidade Pública nos Estados do Nordeste;

a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação, impondo a adoção de medidas extremas de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com redução da curva de contágio e para a estruturação do Sistema de Saúde para o atendimento da população;

¹ *DOU*, seção 1 Extra, 20 mar. 2020, p. 1.

² *DOU*, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização pelo Consórcio do Nordeste de aquisição conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º. As aquisições conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados.

§ 2º. As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes.

Art. 2º. A equipe técnica do Consórcio efetuará o levantamento das demandas de aquisição junto aos Secretarias Estaduais da Saúde, avaliando a vantajosidade da aquisição, considerando os custos logísticos, cambiais e tributários.

Parágrafo único. Não obstante o levantamento prévio da demanda, a participação dos estados consorciados nos processos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços se dará apenas após celebração de Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste, e de Contrato de Rateio, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º. A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada Consorciado.

§ 1º. O rateio das despesas entre os entes Consorciados será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e que tenham sido objeto de manifestação prévia de interesse do estado consorciado.

§ 2º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 3º. Os estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição, considerando a situação de calamidade pública decretada e o comportamento atual do mercado.

§ 4º. Nas compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, ou em situações em que se justifique, o repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, observando-se as regras de atuação internacional e, em todo caso, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes.

§ 5º. A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados, que, para tanto, poderão solicitar do Consórcio Nordeste e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento do contrato.

Art. 4º. Os custos administrativos e operacionais incorridos pelo Consórcio Nordeste para a realização dos procedimentos de aquisição conjunta, centralizadas ou compartilhadas, deverão ser ressarcidos pelos estados consorciados na proporção dos valores das compras realizadas, desde que devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º. O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. O Consórcio Nordeste poderá se utilizar dos instrumentos de estímulo à inovação, assim como os processos e instrumentos de compras governamentais previstos na Lei nº 10.974, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, inclusive as parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos de cooperação e encomendas tecnológicas.

Art. 7º. A Procuradoria do Estado da Bahia, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 31 de março de 2020.



RUI COSTA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

**DISPENSA Nº 004/2020
(Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13)**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.
- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/INSUMOS E QUANTIDADES**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
- Ventilador de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar Ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis	<u>300 assim distribuídos:</u> Alagoas – 30 Bahia – 60 Ceará – 30 Maranhão – 30 Paraíba – 30 Pernambuco – 30 Piauí – 30 Rio Grande do Norte – 30 Sergipe – 30

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

1.2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de USD 30.094,50 (Trinta mil, noventa e quatro dólares e cinquenta centavos), por unidade de ventilador pulmonar, sendo o dólar cotado a R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total aproximado da compra em R\$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento e o envio do fornecedor da Nota Fiscal de recebimento.

5.3. Trata-se de pagamento adiantado por se tratar de produtos importados.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) anos, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Brasília, 26 de março de 2020

Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo – Consórcio Nordeste

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonar
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSÓRCIO NORDESTE

DESPACHO

Em atenção ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 00017556400, especificamente no que se refere aos atendimentos das ponderações elencadas foi juntado aos autos o Termo de Referência com a complementação no que se trata da "estimativa de preços", 00017577637.

Com relação à Certidão Negativa de Débitos - CND a mesma já encontra-se no processo 00017540656, por se tratar de uma certidão conjunta da Receita Federal.

Quanto ao atendimento da outra ponderação acostada no Parecer foi juntado a Resolução nº 06/2020 que trata da aquisição de compras conjuntas por parte do Consórcio nordeste 00017577511



Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza, Gerente Administrativo**, em 08/04/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017584892** e o código CRC **4A192916**.

0334071710018390013
07/04/2020 17:16:13

3032-6

90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE

341 ITAU UNIBANCO S.A

6429 SP JARDIM DAS ACACIAS

214171

34 049 323/0001-91

HEMPARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

CREDITO EM CONTA

40.801

34 173 890.80

08/04/2020

do como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso
fora completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e DOC são processados após esse horário, não
são como saldo disponível às 17h (horário de Brasília)

JO390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS

JO377584 CARLOS E GABAS

07/04/2020 17:13:48
07/04/2020 17:16:13

JO3950

ACESSO POR JO377584 CARLOS E GABAS

Debitado	
Agência	3832-6
Conta corrente	90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE
Creditado	
Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
Conta corrente (com DV)	214171
CNPJ	34.049.323/0001-91
Nome favorecido	HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	40.802
Valor	14.574.695,02
Data transferência	08/04/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	30CA2CD0E06E50AD
Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS JD377594 CARLOS E GABAS
Transação efetuada com sucesso.	
Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.	
Resumir	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4º andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R\$ 156.045,55 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 46.813.665,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), sem considerar os custos de frete e seguro de transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1.2 - Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	- Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% - Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% - Alarme de pressão nas vias aéreas - Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa - Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa

	• Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	• Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	• Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	• Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	• AC 220V $\pm 10\%$ • 50Hz± 1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS MECÂNICOS	• Compressor de ar

2. CLAUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2.1 - Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.

2.2 - O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R\$ 664.138,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 1.328.277,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e

setenta e sete reais).

2.3 - O Prazo para a entrega da primeira remessa é dia 18/04/2020, conforme item 2.4.1, contados do pagamento do valor previsto no item “3.1” da cláusula 3.3 do presente contrato.

2.4 - O Prazo para a entrega da segunda remessa é dia 23/04/2020, conforme item 2.4.1, contados da entrega da primeira remessa.

2.5- O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

REMESSA	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

2.6 - A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2.7 - O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.

2.8 - A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento. (conforme anexo)

2.9 - Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).

2.10 - A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R\$ 606.633,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

3.2 - No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3.acima.

3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACAO ORCAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria para o exercício de 2020, oriundas da celebração do Contrato de Rateio firmado entre os Estados Membros do Consórcio Nordeste.

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. 1- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;

b) Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;

c) Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixá-los em perfeito estado de funcionamento;

d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

e) Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar o pagamento do preço;

b) Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;

c) Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUCAO

7.1 - A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLAUSULA OITAVA – SANCOES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato e estabelecidas na Lei nº 8666/93.

9. CLAUSULA NONA – RESCISAO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DECIMA – ALTERACOES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 08 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua) _____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Prestes Taddeo, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 08/04/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017593264** e o código CRC **C742686B**.

20.127.304.7988	Apoio a Evento da Agricultura Familiar	F	3.350	100	55.783,00
3.20.000	Secretaria da Segurança Pública				300.000,00
3.20.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SSP				300.000,00
06.122.314.4514	Encargos com Concessionária de Serviço Público de Unidade Finalística	F	3.390	100	300.000,00
3.21.000	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				522.940,00
3.21.301	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia				522.940,00
27.812.305.7882	Construção de Equipamento Esportivo e de Lazer	F	4.490	100	284.650,00
27.812.308.5793	Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário	F	3.390	100	238.290,00

Anexo II		Fonte de Financiamento			
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor	
3.22.000	Secretaria de Cultura			100.000,00	
3.22.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT			20.000,00	
13.392.302.7980	Apoio à Realização de Evento Cultural	F	3.350	100	20.000,00
3.22.301	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia			80.000,00	
13.392.302.7980	Apoio à Realização de Evento Cultural	F	3.350	100	80.000,00
3.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano			415.000,00	
3.26.401	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia			415.000,00	
15.451.305.1158	Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário	F	4.490	100	415.000,00
3.27.000	Secretaria do Meio Ambiente			329.000,00	
3.27.301	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos			329.000,00	
18.542.310.5467	Ampliação do Número de Ponto de Rede de Monitoramento da Qualidade Ambiental	F	4.490	631	170.000,00
18.544.312.5005	Elaboração de Estudo em Áreas de Conflito pelo Uso da Água	F	3.390	631	9.000,00
18.544.312.5218	Ampliação do Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos	F	3.390	631	150.000,00
3.28.000	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação			280.000,00	
3.28.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SECTI			30.000,00	
19.122.502.2000	Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.390	100	30.000,00
3.28.201	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia			250.000,00	
19.571.301.5373	Apoio a Projeto de Pesquisa de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação	F	3.390	100	250.000,00
3.32.000	Secretaria de Turismo			50.000,00	
3.32.801	Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia			50.000,00	
23.695.303.5893	Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia	F	3.390	100	50.000,00
3.35.000	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização			55.824,00	
3.35.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAP			55.824,00	
14.128.314.3847	Capacitação Profissional do Interno e Egresso	F	3.390	100	33.101,00
14.421.314.4638	Assistência ao Interno com Oferta de Ação Estruturante de Cultura, Arte, Esporte e Lazer	F	3.390	100	22.723,00
3.80.000	Encargos Gerais do Estado			35.029.517,00	
3.80.101	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Depat/Sefaz			35.000.000,00	
28.846.900.8001	Encargos com Cumprimento de Sentença Judicial	F	4.490	100	35.000.000,00
3.80.102	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a			29.517,00	

Anexo II		Fonte de Financiamento			
		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor	
Gestão da SPO/Seplan					
28.846.900.8029	Provisão de Recursos para Contrapartida	F	3.390	100	29.516,00
28.846.900.8050	Provisão de Recursos para Emenda Parlamentar Estadual	F	4.490	100	1,00
Total Anulação				39.008.421,00	
Superávit Financeiro do Estado				1.137.352,00	
			300	12.458,00	
			330	872.816,00	
			331	252.078,00	
Superávit Financeiro da Entidade				70.183,00	
3.11.000	Secretaria da Educação			70.183,00	
3.11.304	Universidade Estadual de Santa Cruz			70.183,00	
			637	70.183,00	
Excesso de Arrecadação da Entidade				5.248.920,00	
3.19.000	Secretaria da Saúde			5.026.062,00	
3.19.601	Fundo Estadual de Saúde			5.026.062,00	
			234	5.026.062,00	
3.22.000	Secretaria de Cultura			222.858,00	
3.22.301	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia			222.858,00	
			231	222.858,00	
Total do Financiamento				45.464.876,00	

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 08/04/2020

Processo SEI nº 017.10719.2020.0000451-96

Órgão: Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Encargos Gerais do Estado.

Objeto: Suplementação de Crédito.

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Nº do Processo SEI: 200.13105.2020.0000001-13; Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, Total de itens licitados: 001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Justificativa: A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender os Estados Membros do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste. Autorização em 07.02.2020: CARLOS EDUARDO GABAS - Secretário Executivo do Consórcio Nordeste. Valor Global: R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); Empresa contratada: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 34.049.323/0001-91.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Nº do Processo SEI: 200.13105.2020.0000001-13; CONTRATANTE: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste - CNPJ: 34.304.033/0001-47. CONTRATADO: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 34.049.323/0001-91. Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Valor Global: R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê Científico de apoio ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,¹ que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

RECEBEMOS DE HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA AV BR DE MELGACO, 565 - APTO 73A - REAL PARQUE, Sao Paulo, SP - CEP: 05684030		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.002 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0434 0493 2300 0191 5500 1000 0000 0213 1990 1807 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200283904297 - 09/04/2020 08:49
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6152 6933			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 128812117115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 34.049.323/0001-91	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CONS INTEREST DESENVOLV SUSTENT DO NORD - CONSORCIO		34.304.033/0001-47	09/04/2020
ENDEREÇO AV 03 PLATAFORMA IV ALA SUL, 390 - 3 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO	CEP 41745-005	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Salvador	FONE/FAX	UF BA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
/ Num.: 001 / V. Orig.: 2.437.428,79 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 2.437.428,79

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.311.147,03	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.748.575,82

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL HEMPCARE PHARMA	FRETE POR CONTA 3-Remetente Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 34.049.323/0001-91
ENDEREÇO AV BR DE MELGACO 565 APTO 73A - REAL	MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 128812117115		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	VENTILADOR AV-2000B3 DE UTI PORTATIL	90192090	1300	6152	UN	300,0000	154.370,4901	46.311.147,03					
2	ELETRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR	00000000		6933	UN	1,0000	2.437.428,7900	2.437.428,79					
	PRESTACAO DE SERVICOS												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 62950711	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 2.437.428,79	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 2.437.428,79	VALOR DO ISSQN 121.871,44

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PRODUTO ISENT O DE ICMS, PIS E COFINS POR TER DESTINO TRATAMETNO DO COVID-19	RESERVADO AO FISCO

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no art. 39, inciso XV, do Estatuto do Consórcio, Resolve:

I - **NOMEAR JESIEL SOARES DA SILVA**, CPF Nº 288.049.291-20, Gerente de Finanças da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria Executiva, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 13/04/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017669825** e o código CRC **1425AC32**.



CONSÓRCIO NORDESTE

CNPJ: 34.304.033/0001-47

AUTORIZAÇÃO

Consórcio Nordeste em 6 de abril de 2020.

Processo: **76/2020.**

Assunto: Autorização de Empenho

Trata-se o presente processo de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Autorizo a emissão de empenho, no valor de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais, oitenta e dois centavos), a empenhar em nome da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA, Cnpj: 34.049.323/0001-91, e caso cumpra as exigências legais, posterior pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providências imediatas.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo



Tipo: 01 – EMPENHO A PAGAR		Nº. Processo: 76/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 097004																									
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01-SECRETARIA EXECUTIVA					Data de emissão 06/04/2020																										
Função: 10	Subfunção: 305	Programa: 0245	Tipo - Seq.: 1-001	Ação: Prevenção e à garantia de assistência à saúde, combate a pandemia de COVID-19																											
SubAção:		Descrição:			SIOPS: Base ASPS ☒		Natureza Desp: 4.4.90.30.36.00																								
Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo																															
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 00 - 0000000000 - 1.2.3.2.1.05.99.00.00-outros bens de uso comum do povo																															
Credor: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA																															
CNPJ: 34.049.323/0001-91		CPF:		Inscrição Estadual:		RG: Importância: 48.748.575,82																									
Endereço: AV BR DE MELGACO, 565				Telefone: (11) 3326-2296																											
Cidade: SAO PAULO				Cep: 05684-030	UF: SP	Tipo do Empenho: 1 -Ordinário																									
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.																															
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -		Agência Conta		Variação		Total: 48.748.575,82																									
Modalidade da licitação : Não aplicado		Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):																									
Nº Documentos:		Fonte Recurso do Orçamento: 1 -Orçamento Geral		Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):																									
Valor líquido do documento por extenso : quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais, oitenta e dois centavos																															
Fonte:				Visto do responsável pela contabilidade:																											
<table><thead><tr><th>Grupo/Código</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>520</td><td>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos E</td><td>48.748.575,82</td></tr><tr><td colspan="2">Total:</td><td>48.748.575,82</td></tr></tbody></table>				Grupo/Código	Descrição	Valor	520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos E	48.748.575,82	Total:		48.748.575,82	ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR/CRC - 557 - TO																		
Grupo/Código	Descrição	Valor																													
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos E	48.748.575,82																													
Total:		48.748.575,82																													
				Visto do Ordenador da despesa:																											
				CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo																											
Cronograma de Desembolso:				Visto do controle interno:																											
<table><tbody><tr><td>Jan.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Fev.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Mar.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Abr.</td><td>R\$ 48.748.575,82</td><td>Mai.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Jun.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Jul.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Ago.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Set.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Out.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Nov.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Dez.</td><td>R\$ 0,00</td></tr></tbody></table>				Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Abr.	R\$ 48.748.575,82	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00	Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00	JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																										
Abr.	R\$ 48.748.575,82	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																										
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00																										
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																										



Dados do Empenho					Nº Empenho: 097004	Nº Processo: 000076 / 2020	Data emissão NE: 06/04/2020	Exercício: 2020	Nº Liquidação: 97003
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 – SECRETARIA EXECUTIVA								Data Liquidação: 06/04/2020	
Função: 10	Subfunção: 305	Programa: 0245	Tipo - Seq.: 1 - 001	Ação: Prevenção e à garantia de assistência à saúde, combate a pandemia de COVID-19					
Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo						Subelemento (STN): 00 -			
Credor: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA									
CNPJ: 34.049.323/0001-91		CPF:		Inscrição Estadual:		RG:		Importância: 48.748.575,82	
Endereço: AV BR DE MELGACO, 565						Telefone: (11) 3326-2296			
Cidade: SAO PAULO						Cep: 05684-030		UF: SP	Tipo do Empenho: 1 - Ordinário

Dados da Liquidação

Credor: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA	CNPJ: 34.049.323/0001-91	CPF:
Plano de Contas: 2.1.3.1.1.01.01.00.00.0000 - fornecedores não parcelados a pagar		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

{«CREDOR DA NOTA DE EMPENHO: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 34.049.323/0001-91 - »}

Domicílio Bancário (Principal): Tipo Banco Agência Conta Variação

Movimentação: Inclusão	Tipo: Liquidação Total	Data: 06/04/2020	Saldo Anterior: 48.748.575,82	Valor Liquidado: 48.748.575,82	Saldo Atual: 0,00
----------------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------------------------------	--	-----------------------------

Tipo da liquidação: 02 – Sem Documento		Retenções, Descontos e Vantagens:			
Dados do documento: Tipo:					
Data emissão	Nº Doc.:	Série:	AIDF:	Valor: 48.748.575,82	
Grupo/Código	Descrição			Valor	
520	Outras Transferências de Convênios ou C			8.748.575,82	
Total:			48.748.575,82		
NFe: Chave Validação:					
Site Validação:		© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br Usuário: SISTEMA			Saldo Liquidado: 48.748.575,82

Certificado:		
Certificamos para fins de Direito que os materiais descritos foram entregues e por nós aceitos em perfeitas condições.		
Liquidante:	Atestador:	
Visto do responsável pela contabilidade: ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR/CRC - 557 - TO	Visto do controle interno: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Visto do Ordenador da despesa: CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo

Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)				Nº. Processo: 000076 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 097004		Nº da Op: 099002	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - SECRETARIA EXECUTIVA								Data de inscrição: 06/04/2020		Data de emissão: 08/04/2020	
Função: 10	Subfunção: 305	Programa: 0245	Seq-Tipo: 1-001	Ação: Prevenção e à garantia de assistência à saúde, combate a pandemia de COVID-19							
Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 -Material de Consumo				SubAção:		Descrição:					
Subelemento (STN): 00-Sem desdobramento				Subelemento (TC): 0000000000-							
Credor: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA								Visto do controle interno: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
CNPJ: 34.049.323/0001-91		CPF:		Inscrição Estadual:							
Endereço: AV BR DE MELGACO, 565				Telefone: (11) 3326-2296							
Cidade: SAO PAULO				Cep: 05684-030		UF: SP					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: PROVENIENTE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.											
Nº Documentos:			Movimentação da OP: Valor Bruto da OP 14.574.695,02								
Nº Liquidação: 097003											
Movimentação do Crédito											
Valor do Crédito: 48.748.575,82											
Saldo Anterior: 14.574.695,02											
Despesa desta O.P.: 14.574.695,02											
Saldo Atual: 0,00			Líquido : 14.574.695,02								
Fonte de Recursos: 520 Outras Transferências de Convênios ou Contra 4.574.695,02											
Valor Liquido a Pagar: 14.574.695,02 (catorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais, dois centavos)											
Consórcio Nordeste em 8 de abril de 2020											
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br						Débitos		Usuário: SISTEMA			
Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A	90.000-1	GERAL	000004/Out	14.574.695,02							
Crédito: Tipo: Banco: - Agência: Conta: Variação:											
Visto Secretário:			Pague-se: CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo				Visto do responsável pela contabilidade: ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR				



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº. Processo: 000076 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 097004		Nº da Op: 099001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - SECRETARIA EXECUTIVA						Data de inscrição: 06/04/2020		Data de emissão: 08/04/2020	
Função: 10	Subfunção: 305	Programa: 0245	Seq-Tipo: 1-001	Ação: Prevenção e à garantia de assistência à saúde, combate a pandemia de COVID-19					
Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 -Material de Consumo				SubAção:		Descrição:			
Subelemento (STN): 00-Sem desdobramento				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA						Visto do controle interno: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
CNPJ: 34.049.323/0001-91		CPF:		Inscrição Estadual:					
Endereço: AV BR DE MELGACO, 565		Telefone: (11) 3326-2296							
Cidade: SAO PAULO		Cep: 05684-030		UF: SP					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: PROVENIENTE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.									
Nº Documentos:		Movimentação da OP: Valor Bruto da OP 34.173.880,80							
Nº Liquidação: 097003									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito:		48.748.575,82							
Saldo Anterior:		48.748.575,82							
Despesa desta O.P.:		34.173.880,80							
Saldo Atual:		14.574.695,02 Líquido : 34.173.880,80							
Fonte de Recursos: 520 Outras Transferências de Convênios ou Contra 4.173.880,80									
Valor Líquido a Pagar: 34.173.880,80 (trinta e quatro milhões, cento e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais, oitenta centavos)									
Consórcio Nordeste em 8 de abril de 2020									
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br				Débitos		Usuário: SISTEMA			
Banco/Caixa BANCO DO BRASIL S/A	Conta 90.000-1	Verba Vínculo GERAL	Nº Documento 000004/Out	Valor 34.173.880,80	Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor
Crédito: Tipo:		Banco: -		Agência:		Conta:		Variação:	
Visto Secretário:		Pague-se: CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo				Visto do responsável pela contabilidade: ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR			

Data de Envio:

14/04/2020 14:32:35

De:

CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:

cristaddeo@me.com

Assunto:

contrato

Mensagem:

segue contrato

Anexos:

Contrato_00017593264.pdf



DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 13/04/2020

Processo SEI nº 083.7183.2018.0006124-10

Origem: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB/SEAGRI

Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 017.10719.2020.0000470-59

Órgão: Secretaria da Educação, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria de Comunicação Social.

Objeto: Suplementação de Crédito.

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 07/CIDSN/SE

Brasília/DF., 13 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no art. 39, inciso XV, do Estatuto do Consórcio,

RESOLVE

nomear JESIEL SOARES DA SILVA, CPF nº 288.049.291-20, Gerente de Finanças da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria Executiva, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares.

CARLOS EDUARDO GABAS

Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão digital e com dados variáveis
Impressão offset - rotativa e plana

Melhores preços, melhor qualidade



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2837 | Posto SAC: 3117 8413

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos

Melhores preços, melhor qualidade



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

www.egba.ba.gov.br ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413



TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Acesse:



Melhores preços,

melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
baianas, com baixo custo e segurança

Agendamento:

Sede Egba:

71 3116 2865 | 2133

SAC Shopping da Bahia, Posto 3:

71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR

ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) da **PARAÍBA**, representado por seu(ua) Técnico Administrativo GIRLANDO GOMES DA SILVA, matrícula 178.784-5, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017753716** e o código CRC **59E2C1A1**.

Data de Envio:

15/04/2020 14:26:18

De:

CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:

jesiel.soares@consorcionordeste.com

Assunto:

portaria publicada

Mensagem:

Segue a Portaria de Fiscal de Contrato publicada.

Valderir

Anexos:

Portaria_00017739119_NOMEACAO_DE_FISCAL_DE_CONTRATO_PDF.pdf

Data de Envio:

15/04/2020 14:27:10

De:

CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:

jesiel.soares@consorcionordeste.com

Assunto:

Portaria

Mensagem:

Segue a Portaria de Fiscal de Contrato assinada.

Valderir

Anexos:

Portaria_00017669825.pdf

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR
ESTADO DE ALAGOAS**

**Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) de **ALAGOAS**, representado por seu(ua) Assessor Técnico de Serviços Gerais **NELSON MARQUES DA SILVA FILHO**, CPF Nº 345.077.364-04 e por **JOSÉ JEDSON DOS SANTOS**, CPF Nº 091.762.584-67, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017783020** e o código CRC **A1A0F9CD**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00017783020

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR
ESTADO DE SERGIPE**

**Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) de **SERGIPE**, representado por seu(ua) 2º Tenente **GILBERTO VIEIRA SANTOS FILHO**, CPF Nº 486.332.285-87, telefone 79 – 99921-1653 e por **LENDIR DOS SANTOS MOTA**, CPF Nº 379.704.105-53, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017783439** e o código CRC **F70012E1**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00017783439

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) do **RIO GRANDE DO NORTE**, representado por seu(ua) Chefe do Grupo Auxiliar de Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, PAULO PIRES CUNHA, CPF Nº 566.796.618-20 e RG Nº 003.979.415, Matrícula 190.941-0, Telefone nº (84) 98847-5033, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017853090** e o código CRC **8E010FAB**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00017853090

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR
ESTADO DO MARANHÃO**

**Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47), autoriza expressamente o Estado do(a) do **MARANHÃO**, representado por seu(ua) **CRISTIANE BRAGA ARAÚJO**, Identidade nº 1.998.692-0, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017853219** e o código CRC **4A838BC2**.

Ofício nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Salvador/BA, 27 de abril de 2020.

Ilma. Senhora

CRISTIANA PRESTES TADDEO

Representante da Empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque

São Paulo – SP - CEP 05684-030

Senhora Representante,

Refiro-me ao Contrato Administrativo nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Nordeste e essa Empresa que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901.

Conforme disposição contratual prevista na cláusula segunda, item 2.4.1 a previsão do embarque dos equipamentos conta com a seguinte programação:

Remessa	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

Dessa forma, levando em consideração que o prazo para a remessa dos equipamentos encontra-se expirado e tendo em vista a grande solicitação de informações requeridas pelos Estados Membros do Consórcio quanto à entrega dos equipamentos, dirijo-me a Vossa Senhoria solicitando informar qual a data prevista para a chegada dos mesmos.

Aproveito para solicitar confirmação de Vossa Senhoria se permanece a entrega dos equipamentos no Aeroporto de Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife.

Na oportunidade aproveito para solicitar o envio da Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato que se trata da contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

Certo da compreensão ficamos no aguardo do posicionamento oficial dessa empresa para que possamos repassar para conhecimento dos Estados Membros.

ATENCIOSAMENTE,

JESIEL SOARES DA SILVA

Gerente de Finanças
Fiscal do Contrato Nº 05/2020



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares, Gerente Financeiro**, em 27/04/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018044112** e o código CRC **758CAC45**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

SEI nº 00018044112

Data de Envio:

27/04/2020 10:35:12

De:

CIDSNE/Gerência de Finanças <gerfin@consorcionordeste.com>

Para:

cristaddeo@me.com

Assunto:

AQUISIÇÃO DE 300 VENTILADORES

Mensagem:

Segue para conhecimento e manifestação.

Anexos:

Oficio_00018044112.pdf

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSORCIO NORDESTE

DESPACHO

Considerando que o processo em tela atualmente encontra-se na fase de entrega dos equipamentos contratados, encaminhe-se ao Fiscal do Contrato designado pela Portaria CIDSN/SE Nº 07, de 14/02/2020, para que exerça correspondentes atribuições portariadas e regimentais.

À GERFIN, em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos, Diretor Administrativo e Finanças**, em 28/04/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018094707** e o código CRC **D46B762E**.



H E M P C A R E

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

Ao

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr.
Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020. Resposta ao
Ofício nº 042/2020 -
CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Prezados Senhores,

acusamos o recebimento do Ofício nº 042/2020 -
CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN, enviado pelo **CONSÓRCIO** à
HEMPCARE no bojo do contrato administrativo nº 5/2020, no dia 27 de
abril de 2020.



HEMPCARE

Em referido ofício V. Sas. pedem **(i)** informações oficiais acerca da remessa dos ventiladores pulmonares, anteriormente prevista para sair da China no dia 25 de abril de 2020 **e (ii)** o envio da “*Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato que se trata da contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks)*”.

Sobre o primeiro ponto, importante destacar que em razão da crise global vivenciada em decorrência da pandemia de COVID-19 [situação sem precedentes na história], a **HEMPCARE** vem enfrentando importantes dificuldades operacionais, as quais eram absolutamente imprevisíveis até o presente momento. Dentre tais dificuldade a mais relevante se mostrou a necessidade de realização de testes nos equipamentos, com vistas a evitar/prevenir falhas técnicas.

Em razão de tais dificuldades, a HEMPCARE agendou duas datas para a data da remessa dos ventilares pulmonares, uma no dia **1º de maio de 2020** e outra no dia **2 de maio de 2020** – em uma destas datas será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China].

Destaque-se que a rota de entrega dos produtos será Guangdong [China] → Cidade de Luxemburgo [Luxemburgo] → São Paulo, Aeroporto de Guarulhos [São Paulo, Brasil]. Após a chegada no Aeroporto de Guarulhos em São Paulo os Ventiladores serão remetidos para os Aeroportos de cada um dos Estados membros do **CONSÓRCIO**, na proporção anteriormente determinada por V. Sas.

Ainda, em razão da boa-fé com sempre pauta suas atitudes, em especial no que diz respeito ao contrato administrativo em questão, a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares extras ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da China.



HEMPCARE

Por fim, no que diz respeito ao segundo questionamento de V. Sas., a **HEMPCARE** informa que a apólice do Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*) somente é emitida no dia do embarque dos equipamentos. Sendo que a solicitação é formulada dois antes do embarque, de modo que a **HEMPCARE** fará a referida solicitação no dia de hoje junto à seguradora CHUBB (<https://www.chubb.com/br-pt/>).

Isso é praxe no mercado internacional e se justifica pelo fato de que o custo do seguro é calculado por dia de vigência, razão pela qual adotou-se o padrão de que a emissão seja feita no dia do embarque dos produtos segurados.

Assim, tão logo tenha sido emitida a referida apólice, a **HEMPCARE** enviará uma cópia à V. Sas.

Diante de todo o exposto, em resposta ao Ofício nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN, serve a presente para comunicar V. Sas. de que:

- i) A remessa dos ventilares pulmonares foi adiada e será realizada ou dia **1º de maio de 2020** ou no dia **2 de maio de 2020**, data em que será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China];
- ii) a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares *extras* ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da china;
- iii) a rota de entrega dos ventiladores pulmonares será Guangdong [China] → Cidade de Luxemburgo [Luxemburgo] → São Paulo, Aeroporto de Guarulhos [São Paulo, Brasil]. Após a chegada no Aeroporto de Guarulhos em São Paulo os Ventiladores serão remetidos para os Aeroportos de cada um dos Estados membros do **CONSÓRCIO**, na proporção anteriormente determinada por V. Sas.;
- iv) A apólice do Seguro Intermodal Internacional de Bens



H E M P C A R E

Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*) somente é emitida no dia do embarque dos equipamentos, momento em que será enviada a V. Sas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Data de Envio:

30/04/2020 20:52:31

De:

CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:

yara-acc@brc.go.gov.br

Assunto:

parecer juridico

Mensagem:

Segue conforme solicitado.

valderir

Anexos:

Parecer_00017556400_Parecer_RJOTF_10_2020.pdf



São Paulo/SP, 02 de maio de 2020.

Ao

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr.
Secretário Executivo do Consórcio, Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020. Comunicação
acerca das informações enviada pelo fornecedora chinesa
sobre a data de embarque dos ventiladores pulmonares.

Prezados Senhores,

tal como informado no ofício enviado no dia 29 de abril de 2020, o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China] estava programado para o dia de hoje, 02 de maio de 2020.

Referida data já levava em consideração a necessidade de substituição das válvulas pneumáticas dos aparelhos [**anexo 1**], entretanto fomos informados pelo fornecedor chinês que as válvulas de reposição adquiridas por eles foram enviadas para um modelo diferente de ventiladores pulmonar, o que impossibilitou o reparo a tempo da remessa [**anexo 2**].



H E M P C A R E

Conforme comunicação oficial do fornecedor chinês, a nova substituição das referidas válvulas levará 5 (cinco) dias úteis, sendo que os ventiladores estarão prontos para embarque na próxima sexta-feira, dia 8 de maio de 2020.

Destaque-se que, nos termos do anexo 2, o fornecedor chinês cobrou um valor expressivo pela substituição das referidas válvulas, **sendo certo que a HEMPCARE arcará com 100% (cem por cento) deste custo, sem qualquer pedido de aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.**

Diante do exposto, em resposta serve o presente para comunicar V. Sas. de que:

- i) A remessa dos ventiladores pulmonares foi adiada devido às informações que constam nos laudos enviados pela fornecedora chinesa [anexos 1 e 2], e será realizada no dia **8 de maio de 2020** data em que será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China]
- ii) Tal como informado no último ofício, datado de 29 de abril de 2020, a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares *extras* ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da china;

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

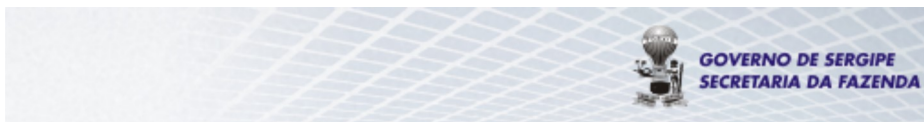
Ao fiscal de contrato em prosseguimento quanto ao recebimento dos materiais.



Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza, Gerente Administrativo**, em 05/05/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018253093** e o código CRC **D1D1A329**.



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - 09:51:26 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: DAV ROGERIO FRAGA DE SOUZA

Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consultar Despesa Empenhada por Unidade Gestora > Extrato de Empenho

Meus Favoritos (x) ...

Extrato de Empenho



Ordenador(es)
de Despesa:

• VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Unidade Gestora: 204011-FES

Gestão: 20401-FES

Empenho: NE004457 2020

Solicitação: SE004900 2020

Usuário Responsável Empenho: 020.667.785-59 LARA LIMA ALVES

Usuário Responsável Solicitação: 020.667.785-59 LARA LIMA ALVES

Data do Empenho: 06/04/2020

Data da Geração do Empenho: 17/04/2020 13:24:32

Usuário Responsável Conformidade: 053.254.255-01 WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS

Data da Conformidade: 17/04/2020

Modalidade: GLOBAL

Data/Hora da Solicitação: 17/04/2020 13:22:47

Tipo de Despesa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Modalidade de Licitação: DISPENSADO

Tipo da Solicitação: ☒ Empenho ☐ Reforço

Empenho a Reforçar:

Urgência: ☐ Sim ☒ Não

Número do Protocolo:

Célula Orçamentária: 1.20401.10.302.0006.0649.0000.0214001000

Ficha Financeira: 2020.204011.20401.0214001000.44710000.701 - COVID_19 - DESPESAS CAPITAL - INVESTIMENTOS

Elemento de Despesa: 4.4.71.41 - Contribuições

Convênio:

Valor Empenhado: 5.000.000,00

Total Liquidado: 0,00

Total Reforçado: 0,00

Total Pago: 0,00

Total Anulado: 5.000.000,00

Valor a Pagar: 0,00

Valor Empenhado Atual: 0,00

Valor a Pagar Liquidado: 0,00

Total de PD: 0,00

Valor a Liquidar: 0,00

Valor em Liquidação: 0,00

Credor: Individual CNPJ 34.304.033/0001-47

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE

DISPENSADO

Referência Legal:

Local de Entrega

CEP: 49.010-460

UF: SE

Município: ARACAJU

Localidade: 1360 - ARACAJU

Bairro:

Logradouro: RUA GERU

Número: 32

Complemento:

Observação do Solicitante:

Observação da Cronograma de Desembolso	APROVADO					
	☒ Atual ☐ Original					
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	
Abril	0,00	Maio	0,00	Junho	0,00	
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00	
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00	
Itens da Solicitação Original						
Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00
Valor Total da Solicitação Original:						5.000.000,00
Itens da Anulação						
Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00
Valor Total Anulado:						5.000.000,00
Dados da Variação Patrimonial						
Documento	Data					
Dados da Liquidação						
Documento	Data	Variação Patrimonial	Responsável	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
Valor Total:				0,00	0,00	0,00
Dados do Pagamento						
Documento	Data	Tipo da OB	Situação	Data do Cancelamento	Data do Pagamento/Devolução	Conta Corrente Recebedora
				Responsável	Valor Total	Retenções
				Valor Total:	0,00	0,00
				Valor Total devolvido OB:		
				Valor Total Pago:		
				0,00		
Dados da Prestação de contas						
Documento	Data	Número OB	Responsável	Situação		
				Trâmite Atual		
Dados do Reforço						
Documento	Data	Responsável				Valor Reforçado
Valor Total:						0,00
Dados de Anulação						
Documento	Data	Responsável				Valor Anulado
2020NA000538	06/04/2020	LARA LIMA ALVES				5.000.000,00
Valor Total:						5.000.000,00
Dados da Previsão de Desembolso						
Documento	Data	Responsável	Valor Total			Retenções
Valor Total:				0,00	0,00	0,00
Dados da Guia de Recebimento						
Documento	Data do Pagamento	Recolhedor				Valor
Valor Total:						0,00
Dados de Ingresso						
Documento	Ingresso	Convênio/Ordem Bancária	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido	
Valor Total:				0,00	0,00	0,00
Dados da Execução dos Restos a Pagar Não Processados						
Documento	Data	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido		
Valor Total:			0,00	0,00	0,00	
Dados da Retenção						
Documento	Data	Responsável	Tipo	Situação	Beneficiário	Valor
Valor Total:						0,00
Valor Total Previsto:						0,00
Valor Total Retido:						0,00
Valor Total Estornado:						0,00

Desistir (t)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - 09:55:16 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: DAVI ROGERIO FRAGA DE SOUZA

Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#) > Consultar Despesa Empenhada por Unidade Gestora > Extrato de Empenho

Meus Favoritos (x) ...

Extrato de Empenho

Ordenador(es)
de Despesa:

• VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Unidade Gestora: 204011-FES

Empenho: NE004894 2020

Usuário Responsável Empenho: 020.667.785-59

LARA LIMA ALVES

Data do Empenho: 06/04/2020

Usuário Responsável Conformidade: 149.292.015-00

EDLA MARIA DE SANTANA

Modalidade: ESTIMATIVO

Tipo de Despesa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Tipo da Solicitação: ☒ Empenho ☐ ReforçoUrgência: ☐ Sim ☒ Não

Célula Orçamentária: 1.20401.10.302.0006.0649.0000.0214001000

Ficha Financeira: 2020.204011.20401.0214001000.44710000.701 - COVID_19 - DESPESAS CAPITAL - INVESTIMENTOS

Elemento de Despesa: 4.4.71.41 - Contribuições

Convênio:

Valor Empenhado:	5.000.000,00
Total Reforçado:	3.000.000,00
Total Anulado:	8.000.000,00
Valor Empenhado Atual:	0,00
Total de PD:	0,00

Total Liquidado:	0,00
Total Pago:	0,00
Valor a Pagar:	0,00
Valor a Pagar Liquidado:	0,00
Valor a Liquidar:	0,00
Valor em Liquidação:	0,00

Credor:

Individual

CNPJ

34.304.033/0001-47

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE

DISPENSADO

Referência Legal:

Local de Entrega

CEP: 49.010-460

Município: ARACAJU

Bairro:

Número: 32

UF: SE

Localidade: 1360 - ARACAJU

Logradouro: RUA GERU

Complemento:

Observação do Solicitante:

Observação da Cronogramática

aprovada

Desembolso

☒ Atual ☐ Original

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Abril	8.000.000,00	Maiο	-8.000.000,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Itens da Solicitação Original

Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00
						Valor Total da Solicitação Original: 5.000.000,00

Itens da Solicitação de Reforço

Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	3.000.000,0000	3.000.000,00>
						Valor Total da Solicitação de Reforço: 3.000.000,00
						Valor Total da Solicitação: 8.000.000,00

Itens da Anulação

Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	5.000.000,0000	5.000.000,00
2	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	3.000.000,0000	3.000.000,00
						Valor Total Anulado: 8.000.000,00

Dados da Variação Patrimonial

Documento	Data
2020VQ001727	27/04/2020
2020VQ001731	07/04/2020
2020VQ001732	27/04/2020

Dados da Liquidação

Documento	Data	Variação Patrimonial	Responsável	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
2020LE003175	27/04/2020	2020VQ001727	WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS	2.967.030,00	2.967.030,00	0,00
2020LE003182	07/04/2020	2020VQ001731	WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS	458.785,80	458.785,80	0,00
2020LE003186	27/04/2020	2020VQ001732	WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS	4.488.750,00	4.488.750,00	0,00
Valor Total:				7.914.565,80	7.914.565,80	0,00

Dados do Pagamento

Documento	Data	Tipo da OB	Situação	Data do Cancelamento	Data do Pagamento/Devolução	Conta Corrente Recebedora	Responsável	Valor Total	Retenções	Valor Líquido
2020OB004723	27/04/2020	17	PAGA		27/04/2020	MILENA DINA BARBOSA CORREIA		2.967.030,00	0,00	2.967.030,00
2020OB004724	27/04/2020	17	PAGA		27/04/2020	MILENA DINA BARBOSA CORREIA		458.785,80	0,00	458.785,80
2020OB004725	27/04/2020	17	PAGA		27/04/2020	MILENA DINA BARBOSA CORREIA		4.488.750,00	0,00	4.488.750,00
Valor Total:								7.914.565,80	0,00	7.914.565,80
Valor Total devolvido OB:										0,00
Valor Total Pago:										7.914.565,80

Dados da Prestação de contas

Documento	Data	Número OB	Responsável	Situação	Trâmite Atual
-----------	------	-----------	-------------	----------	---------------

Dados do Reforço

Documento	Data	Responsável	Valor Reforçado
2020NE004940	27/04/2020	LARA LIMA ALVES	3.000.000,00
Valor Total:			3.000.000,00

Dados de Anulação

Documento	Data	Responsável	Valor Anulado
2020NA000581	21/05/2020	WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS	8.000.000,00
Valor Total:			8.000.000,00

Dados da Previsão de Desembolso

Documento	Data	Responsável	Valor Total	Retenções	Valor Líquido
Valor Total:			0,00	0,00	0,00

Dados da Guia de Recebimento

Documento	Data do Pagamento	Recolhedor	Valor
Valor Total:			0,00

Dados de Ingresso

Documento	Ingresso	Convênio/Ordem Bancária	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
2020IR000573	21/05/2020	2020OB004724	458.785,80	0,00	458.785,80
2020IR000574	21/05/2020	2020OB004725	4.488.750,00	0,00	4.488.750,00
2020IR000572	21/05/2020	2020OB004723	2.967.030,00	0,00	2.967.030,00
Valor Total:			7.914.565,80	0,00	7.914.565,80

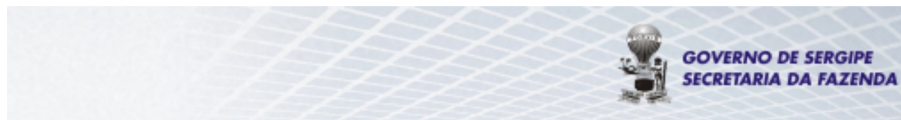
Dados da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Documento	Data	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
Valor Total:		0,00	0,00	0,00

Dados da Retenção

Documento	Data	Responsável	Tipo	Situação	Beneficiário	Valor
Valor Total:						0,00
Valor Total Previsto:						0,00
Valor Total Retido:						0,00
Valor Total Estornado:						0,00

Desistir (t)



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - 09:58:53 v3989-v02-p iGesp01

Usuário: DAVI ROGERIO FRAGA DE SOUZA

Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#) > Consultar Despesa Empenhada por Unidade Gestora > Extrato de Empenho

Meus Favoritos (x) ...

Extrato de Empenho



Ordenador(es) de

Despesa:

• MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Unidade Gestora: 204011-FES

Gestão: 20401-FES

Empenho: NE005376 2020

Solicitação: SE005847 2020

Usuário 020.667.785-59

Usuário 020.667.785-59

Responsável Empenho: LARA LIMA ALVES

Responsável Solicitação: LARA LIMA ALVES

Data do Empenho: 21/05/2020

Data da Geração do Empenho: 21/05/2020 14:50:21

Usuário 053.254.255-01

Data da Conformidade: 21/05/2020

Responsável Conformidade: WENDEL JONAS DE JESUS SANTOS

Data/Hora da Solicitação: 21/05/2020 14:48:26

Modalidade: ESTIMATIVO

Modalidade de Licitação: DISPENSADO

Tipo de Despesa: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Tipo da Solicitação: ☒ Empenho ☐ Reforço

Empenho a Reforçar:

Urgência: ☐ Sim ☒ Não

Número do Protocolo:

Célula Orçamentária: 1.20401.10.302.0006.0649.0000.0102001000

Ficha Financeira: 2020.204011.20401.0102001000.44710000.701 - COVID_19 - DESPESAS CAPITAL - INVESTIMENTOS

Elemento de Despesa: 4.4.71.41 - Contribuições

Convênio:

Valores do Empenho:	Valor Empenhado:	8.000.000,00	Total Liquidado:	7.914.565,80
	Total Reforçado:	0,00	Total Pago:	5.282.753,03
	Total Anulado:	0,00	Valor a Pagar:	2.717.246,97
	Valor Empenhado Atual:	8.000.000,00	Valor a Pagar Liquidado:	2.631.812,77
	Total de PD:	0,00	Valor a Liquidar:	85.434,20
			Valor em Liquidação:	0,00

Credor: Individual CNPJ 34.304.033/0001-47
CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE

Referência Legal: DISPENSADO

Local de Entrega

CEP: 49.010-460

UF: SE

Município: ARACAJU

Localidade: 1360 - ARACAJU

Bairro:

Logradouro: RUA GERU

Número: 32

Complemento:

Observação do Solicitante:

Observação da Conformidade:

APROVADO.

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Abril	0,00	Maio	8.000.000,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Itens da Solicitação Original

Item	Item de Gasto	Especificação	Complemento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4.4.71.41.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO		1,00	8.000.000,0000	8.000.000,00
Valor Total da Solicitação Original:						8.000.000,00

Dados da Variação Patrimonial

Documento	Data
2020VQ001844	21/05/2020

Dados da Liquidação

Documento	Data	Variação Patrimonial	Responsável	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
2020LE003601	21/05/2020	2020VQ001844	JOSEFA MARCIA ANDRADE PEREIRA	7.914.565,80	0,00	7.914.565,80
Valor Total:				7.914.565,80	0,00	7.914.565,80

Dados do Pagamento

Documento	Data	Tipo da OB	Situação	Data do Cancelamento	Data do Pagamento/Devolução	Conta Corrente Recebedora	Responsável	Valor Total	Retenções	Valor Líquido
2020OB005487	21/05/2020	17	PAGA		21/05/2020	001-3832-90000	JAMISSON NUNES SANTOS	7.914.565,80	0,00	7.914.565,80
Valor Total:								7.914.565,80	0,00	7.914.565,80
Valor Total devolvido OB:										0,00
Valor Total Pago:										7.914.565,80

Dados da Prestação de contas

Documento	Data	Número OB	Responsável	Situação	Trâmite Atual
-----------	------	-----------	-------------	----------	---------------

Dados do Reforço

Documento	Data	Responsável	Valor Reforçado
Valor Total:			0,00

Dados de Anulação

Documento	Data	Responsável	Valor Anulado
Valor Total:			0,00

Dados da Previsão de Desembolso

Documento	Data	Responsável	Valor Total	Retenções	Valor Líquido
Valor Total:			0,00	0,00	0,00

Dados da Guia de Recebimento

Documento	Data do Pagamento	Recolhedor	Valor
Valor Total:			0,00

Dados de Ingresso

Documento	Ingresso	Convênio/Ordem Bancária	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
2020IR000767	12/06/2020	2020OB005487	2.631.812,77	0,00	2.631.812,77
Valor Total:			2.631.812,77	0,00	2.631.812,77

Dados da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Documento	Data	Valor Total	Valor Estornado	Valor Líquido
Valor Total:		0,00	0,00	0,00

Dados da Retenção

Documento	Data	Responsável	Tipo	Situação	Beneficiário	Valor
Valor Total:						0,00
Valor Total Previsto:						0,00
Valor Total Retido:						0,00
Valor Total Estornado:						0,00

Desistir (t)

NOTA EXPLICATIVA

Considerando a NE004457, nota de empenho anulada para substituição da fonte de recurso aplicada na despesa gerada. Conforme extrato em anexo;

Considerando a NE004894, nota de empenho anulada para substituição da fonte de recurso aplicada na despesa gerada. Conforme extrato em anexo;

O recurso liberado pelo Governo Federal foi oriundo da Ação Orçamentária 21C0 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS. Conforme portarias 395 e 774, já anexadas a este e-mail.

"Descritor:

Apoio aos entes federativos para financiamento de serviços de saúde na atenção básica e de média e alta complexidade, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, realização de pesquisas, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus."

PORTARIA Nº 11.007, DE 29 DE ABRIL DE 2020, que altera grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, consta Grupo Natureza da Despesa 3 e 4.

Considerando que o incremento foi para o Bloco de Custeio, compreendemos ser prudente regularização dos repasses feitos ao consórcio com recurso do Tesouro Estadual, devolvendo o valor a Conta do Bloco de Custeio transferidos pela União. Ou seja, a forma de aplicação respeitando a origem dos recursos;

Não observamos ser produtivo discutirmos sobre a Grupo Natureza da Despesa 3 (custeio) ou 4 (investimento), se contabilmente o item pretendido deve ser tombado ou não e etc.

Considerando a NE005376, nota de empenho gerada para regularização da despesa com recurso do tesouro estadual. Conforme extrato em anexo;